ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO DE ACORDO COM O ARTIGO 48, § 7º DA LEI ORGÂNICA DE BARRA MANSA, A SEGUINTE:

L E I Nº 3.052 , DE 19 DE JANEIRO DE 1999.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar um Quadro Suplementar em extinção para os Servidores Celetistas da FEBAM e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Quadro Suplementar em Extinção, para os Servidores (Empregados) da Fundação Educacional de Barra Mansa – FEBAM - , admitidos através contratação sob o Regime da C.L.T., até 31 de maio de 1991, data em que aquela Fundação, passou a ser Pessoa Jurídica de Direito Público (Lei 2392/91).

Parágrafo Único – Uma vez criado o Quadro previsto no "CAPUT" do Artigo e enquadrados os seus ocupantes, passarão eles a recolher suas contribuições previdenciárias ao INSS, o mesmo ocorrendo em relação ao órgão gestor do FGTS, independentemente da obrigação do Empregador, restabelecidos com a criação efetiva do quadro suplementar e seu regular preenchimento.

Art. 2º - Os Servidores Celetistas de que trata o Artigo 1º, continuarão a exercer seus trabalhos e funções na FEBAM, sem prejuízos dos seus direitos previstos na C.L.T., até que:

a) Prestem Concurso Público, e sejam aprovados e nomeados para os respectivos cargos ou funções a que se habilitarem.

b) Sejam Aposentados por Tempo de Serviço, Doença Incurável ou Grave, e Compulsória, conforme Legislação vigente aplicável.

c) Sejam demitidos desde que se comprove serem prescindíveis em seus trabalhos nas funções que exerçam, garantido-se nessa hipótese todos seus direitos previstos na legislação trabalhista.

d) Peçam demissão por interesse particular ou por motivo de doença, casos em que serão verificados e pagos os seus direitos porventura devidos.

e) Em caso de morte, quando seus direitos, se existentes, serão transferidos a quem for determinado por Lei, e em caso de qualquer parcela pecuniária devida, paga aos seus dependentes ou herdeiros mediante apresentação de Alvará Judicial.

Art. 3° - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a Baixar Decreto, regulamentando o contido na presente Lei, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a publicação da mesma.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 19 DE JANEIRO DE 1999.

ADEMIR ALVES DE MELO
PRESIDENTE

Publicado no Jornal "Diário do Vale" em 27/01/99.

LUIZ CARLOS GUIMARÃES DE ALMEIDA
OFICIAL ADMINISTRATIVO
MAT. 2012

Lançada as fls. 112 e 112 vº do livro nº 10.

LUIZ CARLOS GUIMARÃES DE ALMEIDA
OFICIAL ADMINISTRATIVO
MAT. 2012